CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

Aviso de Contratação 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	762600-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	ALEX DE OLIVEIRA ANACLETO	17/11/2026 13:12 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		63191.006818/2026-01

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

81/2026

CONTRATANTE (UASG)

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO (762600)

OBJETO

Fornecimento de licenças Microsoft Windows 11 e Office Home 2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 35.790,72 (trinta e cinco mil setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data prevista nas informações adicionais da compra indicada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº *81/2026*

(Processo Administrativo n° 63191.006818/2026-01)

Torna-se público que o ***CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO***, por meio do ***Departamento de Obtenção***, sediado Rio de Janeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço***, na hipótese do art. 75*,* inciso ***II,*** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de licenças Microsoft, com direito de uso vitalício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente contratação não utilizará o sistema de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3..2. Para os itens **1** e **2** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos01 ao 12do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3..2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3..1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2, O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,01*** (***um centavo***).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; [A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

> 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
>
> 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

> *7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Na presente contratação não haverá ata de registro de preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Na presente contratação não haverá cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700

Assinado de forma digital por MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700
Dados: 2026.11.17 14:16:31 -03'00'

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO

Autoridade competente

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

Termo de Referência 369/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
369/2026	762600-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA	13/11/2026 23:57 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		63191.006818/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

CENTRO LOCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63191.006818/2026-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação por dispensa eletrônica de empresa especializada no fornecimento de licenças em parcela única, de licenças Microsoft, com direito de uso vitalício, para instalação e utilização nos computadores do Cento de Instrução Almirante Alexandrino, visando atender às necessidades administrativas e operacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	UM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença permanente do software Microsoft Office Home 2024, com direito de uso vitalício, para instalação completa em um único dispositivo e compatível com a situação de licenciamento base dos equipamentos através de chave original sem uso para uso exclusivo do CIAA.	27472	UN	12	**R$ 1.482,56**	**R$ 17.790,72**

2	Licença permanente do software Microsoft Windows 11 profissional, com direito de uso vitalício, para instalação completa em um único dispositivo e compatível com a situação de licenciamento base dos equipamentos através de chave original sem uso para uso exclusivo do CIAA.	27472	UN	12	**1.500,00**	**R$ 18.000,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como **comums,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços de licenciamento são enquadrados como não contínuos.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da aceitação do instrumento equivalente, conforme definido no processo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Condições gerais da contratação

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição destina-se aos computadores utilizados nos cursos e atividades de ensino e apoio administrativo do CIAA e devem permitir elaborar e editar documentos, planilhas e apresentações, bem como manter o sistema operacional regular e compatível com o ambiente computacional institucional. A presente dispensa de contratação justifica-se da necessidade de disponibilizar licenças originais do Microsoft Office Home 2024 e Microsoft Windows 11 Pro para os computadores utilizados nos Cursos de Suboficiais auxiliares de Adidos Navais e no Curso de Capacitação de Oficiais do CIAA. A solução visa assegurar a elaboração e apresentação de materiais didáticos, documentos administrativos, planilhas e apresentações com compatibilidade com os padrões utilizados pela Marinha do Brasil, promovendo a continuidade das atividades de ensino, a padronização do ambiente computacional e a utilização regular de softwares devidamente licenciados.

3.2. Por se tratar de caráter adverso ao planejamento de longo prazo, o objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 de forma específica, uma vez que a demanda faz parte de adequação de caráter funcional de recursos instrucionais a fim de garantir compatibilidade das ferramentas utilizadas no desenvolvimento dos cursos, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.3. O objeto da contratação encontra-se alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024/2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2020/2030 onde fomenta o uso de softwares livres quando possível.

ALINHAMENTOS AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
OE.2	Prover condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no fornecimento de 12 (doze) licenças perpétuas do Microsoft Office Home 2024 e 12 (doze) licenças perpétuas do Microsoft Windows 11 Pro, acompanhadas dos respectivos mecanismos de ativação e documentação comprobatória do licenciamento.

3.2. As licenças deverão ser perpétuas, sem mensalidade, anuidade ou renovação periódica como condição para manter o direito de uso, observados os termos oficiais da modalidade adquirida.

3.3. A instalação será realizada pela equipe técnica do CIAA. Não estão incluídos treinamento, manutenção continuada ou atualização para versões futuras, salvo se expressamente incluídos na modalidade licenciada.

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Arquitetura Tecnológica e licenciamento

4.1. As licenças fornecidas deverão ser genuínas, novas, regularmente comercializadas, compatíveis com a modalidade especificada e acompanhadas de evidências que permitam comprovar a origem, a edição, a quantidade e os direitos de uso concedidos à Administração.e destinadas ao primeiro uso pelo Centro de Instrução Almirante Alexandrino – CIAA, não sendo admitidas licenças previamente utilizadas, ativadas, transferidas de terceiros ou provenientes de mecanismos de licenciamento incompatíveis com a contratação.

4.2. Não serão aceitas chaves isoladas cuja origem ou direito de uso não possam ser demonstrados, licenças previamente utilizadas de forma incompatível com os termos do fabricante, chaves reutilizadas indevidamente, ativadores não oficiais ou licenças vinculadas a contas pessoais de terceiros.

4.3. As licenças deverão ser de uso perpétuo, permitindo a utilização dos softwares por prazo indeterminado, sem cobrança de mensalidade, anuidade, renovação periódica ou assinatura para manutenção do direito de uso.

4.4. O licenciamento deverá permitir a instalação e utilização local dos softwares nos equipamentos pertencentes ou disponibilizados ao CIAA, não sendo aceita solução cuja utilização dependa exclusivamente de navegador Web, ambiente em nuvem ou assinatura periódica.

4.5. As licenças deverão permitir instalação local e uso em português do Brasil ou configuração integral para esse idioma. A ativação e as atualizações deverão utilizar mecanismos oficiais do fabricante.

4.6. Não será permitido exigir da Contratante credenciais administrativas, senhas institucionais ou acesso remoto para ativação, salvo autorização formal e específica da Administração.

4.7. A solução deverá assegurar compatibilidade com os formatos de arquivos utilizados nas atividades acadêmicas, administrativas, instrucionais, capacitações, palestras e eventos institucionais realizados pelo CIAA, especialmente documentos, planilhas e apresentações nos formatos DOCX, XLSX e PPTX.

4.8. O sistema operacional Microsoft Windows deverá constituir plataforma compatível para instalação, execução e utilização regular da suíte Microsoft Office objeto desta contratação, observadas as versões e requisitos técnicos definidos para cada item.

4.9. Os softwares deverão ser fornecidos no idioma Português do Brasil (PT-BR) ou permitir sua configuração integral para esse idioma

4.10. As licenças deverão permitir a utilização dos softwares instalados localmente, inclusive em ambientes com acesso limitado à Internet, ressalvados os procedimentos de ativação, validação de licenciamento e atualização que eventualmente dependam de conectividade.

4.11. A adoção de modalidade de licenciamento, edição, arquitetura ou tecnologia diversa daquela especificada para cada item somente será admitida mediante prévia análise e autorização da CONTRATANTE, desde que comprovada sua equivalência e que não resulte em redução das funcionalidades, direitos de uso ou características requeridas.

Requisitos de Capacitação

4.9. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica para utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação, considerando que a CONTRATANTE dispõe de equipe técnica e usuários familiarizados com os softwares objeto da aquisição.

Requisitos Legais

4.10. O processo de contratação deverá observar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, quando aplicável, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Requisitos de Manutenção

4.11. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de serviços continuados de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.12. O fornecimento deverá observar integralmente as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de produtos cuja origem, comercialização, transferência ou ativação esteja em desacordo com os respectivos direitos de uso.

4.13. A CONTRATADA permanecerá responsável pela regularidade das licenças fornecidas e deverá prestar suporte para resolução de problemas relacionados ao fornecimento, autenticidade, ativação ou validação do licenciamento, durante o período de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.14. O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE, admitida prorrogação excepcional, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo e aceita pela CONTRATANTE.

4.15. A Contratada garantirá por 12 (doze) meses a autenticidade, a regularidade e a possibilidade de ativação das licenças, contados do recebimento definitivo. Licença irregular ou incompatível deverá ser regularizada ou substituída sem custo adicional.

4.16. A garantia não inclui suporte continuado ao usuário, manutenção do software ou atualização para uma nova versão, salvo previsão expressa na licença adquirida.

4.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.18. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.19. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo	Garantia Técnica
15 dias	**15 dias**	**12 meses**
A equipe de TI do CIAA avaliará a integridade das chaves geradas no painel oficial da Microsoft ou outra fonte de consulta da fabricante.	Ocorrerá após a validação bem-sucedida das chaves de teste em ambiente de homologação offline e realizadas as devidas atualizações de segurança.	A CONTRATADA deverá garantir a autenticidade, legitimidade e regularidade das licenças fornecidas, promovendo, sem ônus para a CONTRATANTE, a regularização ou substituição das licenças que apresentem problemas de origem, fornecimento, ativação ou validação do licenciamento.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.20. A solução e o seu fornecimento deverão observar as políticas, normas e procedimentos de Segurança da Informação aplicáveis ao CIAA e à Marinha do Brasil.

4.21. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente acessadas durante a execução da contratação.

4.22. Não será admitido mecanismo de ativação que exija o fornecimento à CONTRATADA de credenciais administrativas, senhas institucionais ou outras informações de autenticação de uso interno da CONTRATANTE.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.23. Considerando que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de licenças de software em formato eletrônico, sem fornecimento relevante de materiais físicos, não são identificados requisitos sociais, ambientais ou culturais específicos adicionais, devendo a CONTRATADA observar a legislação e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

4.24. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados mecanismos eletrônicos para entrega das licenças, documentos, comprovantes e mídias de instalação, reduzindo a utilização de materiais físicos.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica e segurança da informação

4.25. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente no CIAA e observar as diretrizes de arquitetura e Segurança da Informação estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.26. A adoção de tecnologia, mecanismo de ativação ou modalidade de licenciamento diferente daquela estabelecida para os itens da contratação deverá ser previamente submetida à análise da CONTRATANTE.

4.27. Não serão admitidas licenças cuja utilização dependa de mecanismos de ativação não oficiais, ferramentas de terceiros, emuladores de servidores de ativação ou qualquer procedimento que contorne os mecanismos oficiais de licenciamento do fabricante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.28. O fornecimento deverá contemplar licenças compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas para cada item e com o ambiente computacional da CONTRATANTE.

4.29. As licenças do Microsoft Windows deverão permitir a instalação e execução regular da versão do Microsoft Office objeto desta contratação.

4.30. As licenças do Microsoft Office deverão permitir a instalação local e contemplar, no mínimo, os aplicativos definidos na especificação do respectivo item, incluindo Word, Excel e PowerPoint.

4.31. Os softwares deverão possibilitar o recebimento das atualizações de segurança e correções disponibilizadas oficialmente pelo fabricante durante o ciclo de suporte da versão adquirida, sem que isso implique contratação de assinatura periódica.

Requisitos de Implantação

4.32. A instalação dos softwares nos equipamentos será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, não fazendo parte do objeto a instalação individual das licenças nos equipamentos do CIAA.

4.33. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e orientações necessárias à instalação e ativação dos produtos contratados.

4.34. Quando houver disponibilização eletrônica da mídia de instalação pelo fabricante, deverão ser fornecidas orientações para sua obtenção por meio oficial.

4.35. As licenças deverão ser fornecidas de maneira que permita à equipe técnica da CONTRATANTE realizar os procedimentos de instalação, ativação e validação necessários à homologação da solução.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.36. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.37. A CONTRATADA deverá garantir a autenticidade, legitimidade e regularidade das licenças fornecidas.

4.38. Caso qualquer licença seja recusada, bloqueada, invalidada ou identificada como irregular em razão de sua origem ou forma de fornecimento, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização ou substituição por licença original equivalente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.39. A garantia deverá abranger problemas relacionados às chaves, códigos ou demais mecanismos de ativação fornecidos pela CONTRATADA.

4.40. A substituição ou regularização da licença não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Requisitos de Experiência Profissional

4.41. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.42. Não serão exigidos requisitos específicos de formação acadêmica ou profissional da equipe da CONTRATADA para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.43. O fornecimento será iniciado mediante recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

4.44. A CONTRATADA deverá fornecer licenças novas, originais e regulares, observando as especificações e quantitativos estabelecidos para cada item da contratação.

4.45. As licenças deverão ser fornecidas por meios legítimos de comercialização e licenciamento estabelecidos pelo fabricante, devendo sua procedência e autenticidade ser passíveis de comprovação.

4.46. Não serão aceitas licenças previamente utilizadas ou ativadas por terceiros, provenientes de desmembramento irregular de contratos ou pacotes, destinadas exclusivamente a demonstração, avaliação, desenvolvimento ou qualquer modalidade que não conceda à CONTRATANTE o direito de utilização estabelecido para o respectivo item.

4.47. Não serão aceitas licenças vinculadas a contas pessoais de terceiros ou que impeçam a CONTRATANTE de manter o controle sobre o licenciamento adquirido.

4.48. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento eletrônico para registro e acompanhamento de ocorrências relacionadas ao fornecimento, ativação e regularidade das licenças.

4.49. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, que deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos ou a regularidade do objeto.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.50. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade estabelecidos pela CONTRATANTE e pela Marinha do Brasil.

4.51. É vedada a utilização de mecanismos de ativação, programas, scripts ou ferramentas não autorizados pelo fabricante para permitir ou prolongar a utilização dos softwares.

4.52. A CONTRATADA deverá garantir que os arquivos, links, ferramentas e demais recursos disponibilizados para instalação ou ativação tenham origem oficial ou sejam reconhecidos pelo fabricante.

Vistoria

4.53. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.54. Considerando a natureza predominantemente digital do objeto, deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos para fornecimento das licenças, documentação, comprovantes, manuais e mídias de instalação.

4.55. Caso seja necessária a entrega de qualquer material físico, deverão ser observados, quando aplicáveis, os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos *(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):*

4.56. Na presente contratação será admitida a indicação dos produtos Microsoft Windows e Microsoft Office, conforme especificações dos respectivos itens e justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de compatibilidade com o ambiente tecnológico existente e com os arquivos e recursos utilizados nas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais do CIAA.

4.57. A indicação deverá estar fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de padronização, compatibilidade, interoperabilidade e atendimento às características do ambiente computacional da CONTRATANTE.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.58*.* Não se aplica à presente contratação, considerando a natureza do objeto e a indicação dos softwares estabelecidos nas especificações técnicas e devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.59. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição geral de participação, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de comprovar, quando solicitado pela Administração, a autenticidade, origem e regularidade das licenças fornecidas.

Subcontratação

4.60. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.61. Não caracteriza subcontratação a participação de fabricante, distribuidor ou demais integrantes da cadeia regular de comercialização das licenças, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação

Da verificação de amostra do objeto

4.62. A CONTRATANTE poderá realizar procedimento de verificação e homologação das licenças fornecidas, previamente ao recebimento definitivo, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos técnicos e de licenciamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.63. A verificação poderá compreender, entre outros procedimentos:

a) conferência da edição e versão do produto fornecido;

b) instalação do software em equipamento destinado à homologação;

c) realização do procedimento de ativação;

d) verificação das informações de licenciamento apresentadas pelo software;

e) verificação do caráter perpétuo da licença;

f) verificação das funcionalidades exigidas para o respectivo item;

g) verificação da possibilidade de utilização local do software;

h) conferência da documentação e demais elementos apresentados para comprovação da origem e regularidade do licenciamento; e

i) quando necessário, confirmação da autenticidade da licença junto ao fabricante ou por meio de seus canais oficiais.

4.64. A licença que não atender aos requisitos estabelecidos será rejeitada, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Garantia da Contratação

4.65. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.66*. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

4.66.1. A contratação compreende o fornecimento de licenças de uso perpétuo dos softwares Microsoft Windows e Microsoft Office, nas versões, edições e quantitativos especificados neste Termo de Referência, destinadas aos equipamentos utilizados pelo Centro de Instrução Almirante Alexandrino – CIAA.

4.66.2. As licenças deverão ser novas, originais e regulares, não sendo admitidas licenças previamente utilizadas, transferidas de terceiros, provenientes de desmembramento irregular de contratos ou qualquer modalidade que não assegure à CONTRATANTE os direitos de uso estabelecidos neste Termo de Referência.

4.66.3. O licenciamento deverá possuir caráter perpétuo, sem cobrança de mensalidades, anuidades ou necessidade de renovação periódica para manutenção do direito de utilização dos softwares.

4.66.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento regular das licenças, incluindo eventuais tributos, encargos, taxas, custos de distribuição, disponibilização, ativação, suporte e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional posterior para utilização regular das licenças adquiridas.

4.66.5. A instalação dos softwares nos equipamentos será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os mecanismos legítimos de licenciamento, ativação, documentação e orientações necessárias à instalação e utilização dos produtos.

4.66.6. Os softwares deverão ser disponibilizados para instalação local nos equipamentos da CONTRATANTE, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante, não sendo aceita solução baseada exclusivamente em assinatura ou utilização por meio de navegador Web ou ambiente em nuvem.

4.66.7. A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta a obrigação de prestar suporte relacionado ao fornecimento, ativação e regularidade das licenças, bem como promover, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a regularização ou substituição de licenças que apresentem irregularidades decorrentes de sua origem ou fornecimento.

4.66.8. A CONTRATANTE poderá realizar procedimentos de homologação e validação das licenças fornecidas, incluindo instalação, ativação e verificação das informações de licenciamento, como condição para o recebimento definitivo do objeto.

4.66.9. A licitante deverá formular sua proposta considerando integralmente os requisitos técnicos, de licenciamento, segurança, compatibilidade, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características necessárias ao fornecimento da solução.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

6.1.1. O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Contratada.

6.1.2. A Contratada deverá fornecer licenças originais, novas, genuínas, não utilizadas anteriormente e regularmente comercializadas, compatíveis com as especificações e modalidades de licenciamento definidas neste Termo de Referência.

6.1.3. A Contratada identificará, para cada item, fabricante, nome comercial, edição, modalidade de licenciamento, quantidade e prazo de entrega. Quando aplicável, informará os requisitos do sistema-base e o portal ou método oficial de gerenciamento.

6.1.4. As licenças deverão ser provenientes de canal regular e autorizado de comercialização do fabricante, devendo sua origem e autenticidade ser passíveis de comprovação perante a Administração.

6.1.5. A Contratada deverá disponibilizar os meios oficiais necessários à ativação das licenças, tais como chave de ativação, identificador de licença, portal de gerenciamento, conta institucional ou mecanismo equivalente, conforme a modalidade de licenciamento contratada.

6.1.6. Quando aplicável, deverá ser disponibilizado endereço eletrônico oficial do fabricante para obtenção da mídia de instalação ou arquivo ISO correspondente ao produto contratado, vedado o fornecimento de mídia ou arquivo de instalação proveniente de fonte não oficial.

6.1.7. As licenças deverão permanecer regulares e válidas durante todo o período correspondente ao direito de uso adquirido pela Administração, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante para a modalidade de licenciamento contratada.

6.1.8. Não serão admitidas licenças provenientes de reutilização indevida de chaves, desmembramento irregular de contratos, mecanismos não oficiais de ativação ou qualquer outra modalidade incompatível com os termos de licenciamento do fabricante e com as especificações deste Termo de Referência.

6.1.9. A Contratada não poderá instalar agentes, ferramentas de acesso remoto ou softwares auxiliares nos equipamentos da Contratante sem autorização expressa.

Local e forma de entrega

6.2. Considerando a natureza digital do objeto, a entrega das licenças ocorrerá, preferencialmente, por **meio eletrônico institucional**, mediante disponibilização das informações e documentos necessários ao recebimento, ativação, gerenciamento e comprovação da regularidade das licenças.

6.2.1. Quando houver necessidade de entrega física de documentação ou realização de atividade presencial previamente autorizada pela Administração, esta ocorrerá no:

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO (CIAA)
CENTRO LOCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CLTI-CIAA)
Av. Brasil, nº 10.946, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21012-350, no horário das 08h00 às 15h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias sem expediente na Organização Militar.

6.2.2. O eventual ingresso de representantes ou empregados da Contratada nas instalações da Organização Militar ficará condicionado à prévia autorização da Administração e ao cumprimento das normas de identificação, acesso, permanência, segurança orgânica e demais procedimentos vigentes no CIAA.

6.2.3. A contratação não implica, por si só, autorização de acesso da Contratada à rede interna, sistemas, equipamentos, credenciais, bases de dados ou demais recursos computacionais da Contratante.

Recebimento do objeto

6.3. As licenças serão recebidas provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, de forma sumária, quando da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

6.3.1. Durante o recebimento, a Administração poderá verificar, entre outros aspectos:

I – correspondência entre o produto fornecido e aquele especificado no Termo de Referência;

II – quantidade de licenças fornecidas;

III – modalidade e caráter perpétuo do licenciamento, quando assim especificado;

IV – autenticidade e procedência das licenças;

V – funcionamento dos mecanismos oficiais de ativação;

VI – documentação comprobatória do licenciamento;

VII – possibilidade de utilização das licenças pela Administração nas condições contratadas; e

VIII – demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.2. A Administração poderá realizar diligência junto ao fabricante ou aos seus canais oficiais para confirmar a autenticidade, procedência, modalidade e regularidade das licenças fornecidas.

6.3.3. Licenças que apresentem irregularidade, incompatibilidade, impossibilidade de ativação ou divergência em relação às especificações serão rejeitadas, devendo ser substituídas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Por se tratar de solução predominantemente digital, não será exigido o fornecimento de materiais físicos, salvo documentação eventualmente necessária à comprovação da titularidade, autenticidade, procedência ou regularidade das licenças.

Garantia do objeto

6.5. A Contratada deverá garantir a autenticidade, regularidade e conformidade das licenças fornecidas, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, de licenças que apresentem irregularidade de origem, incompatibilidade com o objeto contratado ou impossibilidade de ativação decorrente de problema relacionado ao fornecimento.

6.5.1. A garantia prevista neste item não se confunde com suporte técnico continuado, manutenção de software ou atualização de versão, salvo quando tais direitos integrarem expressamente a modalidade de licenciamento adquirida.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será exigida transferência formal de conhecimento, em razão das características do objeto, sem prejuízo do fornecimento das informações e orientações necessárias à ativação e ao gerenciamento das licenças adquiridas.

Procedimentos de transição e finalização

6.7. Não serão exigidos procedimentos específicos de transição ou finalização contratual, tendo em vista tratar-se de aquisição de licenças de uso perpétuo, sem prestação continuada de serviços.

6.7.1. O encerramento da contratação não poderá resultar na perda do direito de uso das licenças adquiridas em caráter perpétuo, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

Quantidade mínima de bens para comparação e controle

6.8. O fornecimento deverá observar os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.8.1. Para fins de controle, cada licença ou conjunto de licenças deverá possuir elementos suficientes que permitam à Administração identificar o produto, a modalidade de licenciamento, a quantidade adquirida e, quando aplicável, os respectivos mecanismos de ativação ou gerenciamento.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. Constituem mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

I – Ordem de Fornecimento;

II – Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

III – Ofício;

IV – correspondência eletrônica encaminhada por endereço institucional;

V – ata de reunião, quando aplicável; e

VI – sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração, quando aplicável.

6.9.1. As comunicações que contenham chaves de ativação, credenciais, identificadores de licenciamento ou outras informações cujo conhecimento por terceiros possa comprometer a segurança ou a regularidade das licenças deverão utilizar meio definido ou autorizado pela Administração.

Formas de pagamento

6.10. Os critérios de recebimento, liquidação e pagamento serão estabelecidos em tópico próprio deste Termo de Referência, condicionando-se o pagamento ao recebimento definitivo e à comprovação da conformidade do objeto fornecido.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.11. A Contratada deverá manter sigilo sobre dados, informações, documentos, credenciais, configurações, características da infraestrutura de TIC e demais informações de acesso restrito de que eventualmente venha a tomar conhecimento em decorrência da execução da contratação, sendo vedada sua divulgação, reprodução, utilização ou compartilhamento para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto.

6.11.1. A Contratada deverá observar as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela Contratante para acesso às instalações, informações e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando aplicáveis.

6.11.2. O fornecimento das licenças não conferirá à Contratada autorização para acessar a rede interna, sistemas corporativos, equipamentos, bases de dados, credenciais ou quaisquer outros recursos computacionais da Organização Militar, salvo mediante autorização expressa da Administração e exclusivamente quando indispensável à execução de atividade previamente autorizada.

6.11.3. É vedada à Contratada a instalação de ferramentas de acesso remoto, agentes, softwares auxiliares ou quaisquer outros componentes nos equipamentos da Contratante sem prévia e expressa autorização.

6.11.4. Quando necessário à execução do objeto, o acesso de pessoal da Contratada às instalações da Organização Militar ficará sujeito às normas de segurança orgânica, identificação, controle de acesso e permanência estabelecidas pela Contratante.

6.12. Quando exigido pela Contratante em razão das informações às quais a Contratada venha efetivamente a ter acesso, o representante legal da Contratada deverá assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, e os profissionais diretamente envolvidos deverão assinar o respectivo Termo de Ciência, conforme modelos anexos a este Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços de fornecimento de licenças de softwares.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o cumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização das licenças de software, considerando a quantidade de licenças entregues e aptas à instalação e ativação dentro do prazo definido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Instrumento de medição	A aferição será realizada mediante conferência das licenças disponibilizadas pela CONTRATADA, dos respectivos mecanismos de ativação e, quando necessário, por procedimentos de instalação, ativação, validação ou outros meios de verificação da regularidade do licenciamento.
Forma de acompanhamento	A fiscalização verificará a quantidade de licenças efetivamente fornecidas dentro do prazo contratual e aptas à instalação e ativação, comparando-a com a quantidade total prevista na respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Licenças inválidas, incompatíveis com a especificação, não ativáveis ou que apresentem irregularidades de licenciamento não serão consideradas como entregues para fins de apuração do indicador.
Periodicidade	Por Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)** Onde: **IAP** = Índice de Atendimento no Prazo **ΣQtap** = Somatório da quantidade de licenças efetivamente disponibilizadas, regulares e aptas à instalação e ativação dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência **ΣQtr** = Somatório da quantidade total de licenças previstas para fornecimento na respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Observações	**Obs. 1:** Serão utilizados dias corridos para aferição do prazo de fornecimento. **Obs. 2:** Para fins de cálculo do indicador, somente serão consideradas entregues as licenças que atendam integralmente às especificações técnicas e de licenciamento estabelecidas no Termo de Referência. **Obs. 3:** Licenças que apresentem falha de ativação, irregularidade de origem, incompatibilidade com a versão contratada ou qualquer condição que impeça sua utilização regular pela CONTRATANTE serão consideradas como não entregues até sua efetiva regularização ou substituição. **Obs. 4:** A regularização ou substituição posterior da licença não descaracteriza eventual atraso já ocorrido para fins de apuração do IAP.
Início de Vigência	A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: Atendimento satisfatório, sem descontos sobre o valor correspondente às licenças fornecidas em atraso IAP >= 80% e < 90%: ajuste de 10% sobre o valor correspondente às licenças fornecidas em atraso. IAP >= 70% e < 80%: ajuste de 20% sobre o valor correspondente às licenças fornecidas em atraso. IAP < 70%: ajuste de 30% sobre o valor correspondente às licenças fornecidas em atraso, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.21. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e observadas as faixas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.21.1. deixar de fornecer, total ou parcialmente, as licenças nos quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.21.2. fornecer licenças em desacordo com as especificações técnicas, versões, edições, modalidades de licenciamento ou demais requisitos estabelecidos para cada item da contratação;

8.21.3. fornecer licenças que apresentem irregularidade quanto à origem, autenticidade ou direito de uso, ou que não permitam sua regular instalação, ativação e utilização pela CONTRATANTE;

8.21.4. deixar de promover, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, a regularização ou substituição de licenças rejeitadas em razão de vícios, incompatibilidades, falhas de ativação ou outras irregularidades atribuíveis ao fornecimento;

8.21.5. deixar de fornecer os documentos, informações, códigos, chaves, registros ou demais elementos necessários à comprovação da regularidade do licenciamento, quando exigíveis ou solicitados pela fiscalização.

8.22. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, por meio do Índice de Atendimento no Prazo – IAP, não impede a utilização concomitante de outros mecanismos de fiscalização, verificação e avaliação do fornecimento, nem afasta a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.23. A aferição da execução contratual para fins de recebimento e pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

8.23.1. o cumprimento dos quantitativos contratados, correspondentes a 12 (doze) licenças de Microsoft Office e 12 (doze) licenças Microsoft Windows, observados individualmente os quantitativos de cada item;

8.23.2. o cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, aferido por meio do Índice de Atendimento no Prazo – IAP, conforme critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

8.23.3. a conformidade das licenças fornecidas com as especificações técnicas, versões, edições e modalidades de licenciamento estabelecidas neste Termo de Referência;

8.23.4. a comprovação da originalidade, autenticidade e regularidade das licenças, bem como a existência dos respectivos direitos de uso em favor da CONTRATANTE;

8.23.5. a possibilidade de instalação, ativação e utilização regular dos softwares nos equipamentos da CONTRATANTE, conforme os requisitos estabelecidos para cada item;

8.23.6. a disponibilização dos mecanismos de ativação, documentação, registros, orientações e demais elementos necessários à utilização e à comprovação da regularidade das licenças;

8.23.7. a inexistência de pendências, vícios ou irregularidades que impeçam o recebimento definitivo do objeto.

Recebimento

8.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.24.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.25. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.26. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.27. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final dos testes do software, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.28.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.29. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.30. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.31. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.33. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.34. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.34.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.34.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.34.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.34.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.34.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.36. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela autenticidade, procedência, regularidade e conformidade das licenças fornecidas, nem pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.38. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.39. Teste de bancada no ato da entrega, para verificação da ativação das licenças, sua integridade e credibilidade, entre outros.

Liquidação

8.40. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.41. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.42. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.43. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.44. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.45. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.45.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.45.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.46. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.47. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.48. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.49. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.50. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.51. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.52. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.53. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.54. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.54.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.55. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.56. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09 de novembro de 2026.**

8.57. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.58. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.59. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.60. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.61. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.62. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.63. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.64. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.64.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.64.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.64.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.64.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.65. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.	Multa de 1 (um) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10(dez) dias úteis.
		Após o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á multa de (2) % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1 % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5**% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (vinte) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 8.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento)a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. 8.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação. 8.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação. 8.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação. 8.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1.Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas administrativas, custos de disponibilização, entrega, ativação, documentação e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Regime de Execução

10.3. Considerando que o objeto consiste na aquisição de licenças perpétuas de software, a contratação caracteriza-se como fornecimento de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não se aplicando regime de execução próprio de prestação de serviços.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e, quando exigível, técnicos previstos neste Termo de Referência e no Edital, observada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.23. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento equivalente admitido pela legislação.

10.24. Quando aplicável, será exigida certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, no caso de pessoa física cuja participação seja admitida ou de sociedade simples.

10.25. Poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

10.25.1. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social.

10.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observada a legislação aplicável.

10.26. Quando adotados índices econômico-financeiros, deverão ser utilizados índices usuais e objetivamente justificados no processo de contratação.

10.26.1. Poderão ser considerados os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, conforme estabelecido no Edital.

10.27. Eventual exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo somente será adotada se expressamente justificada nos autos e observados os limites estabelecidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.28. Quando previsto no Edital, o atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação Técnica

10.29. A qualificação técnica, quando exigida, terá por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade para realizar fornecimento compatível com o objeto desta contratação, sem imposição de requisitos que restrinjam injustificadamente a competitividade.

10.30. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento satisfatório de licenças de software ou de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação de natureza compatível com o objeto desta contratação.

10.31.1. Não será exigido que os atestados se refiram especificamente à mesma marca, versão ou fabricante das licenças objeto desta contratação, desde que demonstrem experiência em fornecimento de natureza compatível.

10.31.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.31.3. Será admitido o somatório de atestados, quando necessário, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis com as características do objeto.

10.31.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade dos atestados apresentados e solicitar documentos complementares necessários à sua confirmação.

10.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

10.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;10.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.41.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.41.5.1. ata de fundação;

10.41.5.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.41.5.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.41.5.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.41.5.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.41.5.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.41.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Regularidade, procedência e autenticidade das licenças

9.42. Todas as licenças fornecidas deverão ser originais, genuínas, novas, regulares e não utilizadas anteriormente, devendo ser provenientes de canal regular de comercialização e compatíveis com as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

9.43. Não serão aceitas licenças obtidas ou disponibilizadas mediante:

I – reutilização indevida de chaves de ativação;

II – chaves provenientes de origem não comprovada;

III – desmembramento irregular de contratos ou pacotes de licenciamento;

IV – chaves destinadas originalmente a território, modalidade, equipamento ou usuário incompatível com a presente contratação;

V – mecanismos de ativação, emulação ou contorno das ferramentas oficiais do fabricante;

VI – licenciamento educacional, acadêmico, doméstico, OEM ou de outra categoria quando incompatível com a modalidade especificada para a Administração;

VII – qualquer outra forma de licenciamento que viole os termos de uso ou de licenciamento estabelecidos pelo fabricante.

9.44. Quando aplicável à modalidade de licenciamento contratada, o licitante deverá demonstrar que as licenças ofertadas são provenientes de cadeia regular de fornecimento.

9.44.1. A comprovação poderá ocorrer mediante:

I – consulta a portal oficial do fabricante;

II – documento emitido pelo fabricante;

III – documento emitido por distribuidor autorizado;

IV – documentação da cadeia de fornecimento; ou

V – outro meio idôneo que permita à Administração verificar a procedência e a regularidade das licenças.

10.44.2. Não será exigida, como condição exclusiva de habilitação, determinada categoria comercial de parceria com o fabricante, como LSP, GP ou nomenclatura equivalente, salvo se tecnicamente demonstrado no processo que determinada condição seja indispensável à modalidade específica de licenciamento adquirida.

9.45. A Administração poderá realizar diligência junto à Microsoft ou aos seus canais oficiais de distribuição para verificar a autenticidade, procedência, modalidade e regularidade das licenças ofertadas.

9.46. O fornecedor deverá disponibilizar todos os documentos, identificadores, comprovantes e demais elementos fornecidos pelo fabricante que sejam necessários para demonstrar a titularidade, autenticidade e regularidade do licenciamento.

9.47. Quando a modalidade de licenciamento contratada utilizar chave de ativação, conta institucional, portal de administração, identificador de licença ou mecanismo equivalente, esses elementos deverão ser disponibilizados de forma regular e permitir o gerenciamento das licenças pela Administração, conforme as especificações técnicas do objeto.

9.48. A constatação, a qualquer tempo, de licença falsificada, reutilizada, irregular, incompatível com a modalidade contratada ou cuja legitimidade não possa ser comprovada implicará rejeição do objeto, sem prejuízo da obrigação de substituição e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 35.790,72 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item 1.1 deste Termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 762600

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: Z4C3SLA01B4

12.3. A disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à presente contratação será comprovada nos autos previamente à emissão da Nota de Empenho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Cronograma Físico Financeiro

13.4. Considerando que o objeto consiste na aquisição de licenças perpétuas de software, com fornecimento em parcela única e sem prestação continuada de serviços, não se aplica cronograma físico-financeiro por etapas ou eventos sucessivos.

13.5. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Contratada.

13.6. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as condições de liquidação e pagamento nele previstas.

Evento	Prazo estimado	Valor
Fornecimento integral das licenças	Até 15 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento	100% após recebimento definitivo

_____ **THIAGO ANTONIO RAMOS GRIJÓ** Capitão-de-Corveta (IM) **00.0576.90**	_____ **ROBERTO SOARES BARCELLOS JUNIOR** Primeiro-Sargento-CI **03.0172.31**	_____ **ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA** Suboficial-AD **01.0386.30**

Autoridade Máxima da Área de TIC
_____ **ANDERSON DO NASCIMENTO HENRIQUES** SUBOFICIAL-CI **99.1979.61**

Rio de Janeiro, 10/11/2026

Aprovo,

Autoridade Competente
_____ **MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO** Ordenador de Despesas

99.0266.35

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDERSON DO NASCIMENTO HENRIQUES

Membro da comissão de contratação

ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 23:57:09.

ROBERTO SOARES BARCELLOS JUNIOR

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO
DISPENSA ELETRÔNICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Setor Requisitante (Depto/Div/Assessoria):

Escola de Adminstração

Responsável pela Demanda:	**NIP:**
THIAGO ANTONIO RAMOS GRIJÓ Capitão-de-Corveta (IM)	00.0576.90
E-mail:	**Telefone:**
grijo@marinha.mil.br	(21) 2126-6071

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso permanente dos softwares Microsoft Office 2024 e Microsoft Windows 11 Pro, para os computadores destinados Cursos de Auxiliares de Adidos Navais ministrados pelo Centro de Instrução Almirante Alexandrino.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Motivação da Contratação:

O CIAA tem como propósito capacitar Oficiais, Praças Especiais e Praças dos diversos Corpos e Quadros da Marinha do Brasil para o desempenho das funções previstas nas Organizações Militares, em tempo de paz e de guerra. Para o cumprimento dessa missão, são ministrados cursos de formação, aperfeiçoamento, carreira e capacitação, cujas atividades dependem de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) adequada às necessidades de ensino e às atividades administrativas de apoio.

No âmbito dos cursos contemplados nesta contratação, os computadores são empregados na elaboração e edição de documentos técnicos, planos de aula, relatórios, planilhas de acompanhamento, apresentações institucionais e materiais didáticos, bem como na realização de pesquisas, videoconferências e demais atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem. Essas tarefas exigem estações de trabalho com sistema operacional atualizado e suíte de produtividade compatível com os formatos de arquivos e aplicações utilizados no ambiente institucional.

2.2 Razão da Escolha dos Fornecedores no Relatório de Pesquisa de Preços:

Os Fornecedores no Relatório de Pesquisa de Preços foram selecionados porque são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e apresentaram os menores valores do mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

3.1 Para a referida contratação serão adquiridas 24 unidades de licenças Microsoft, sendo 12 (doze) unidades de licenças Office 2024 e 12 (doze) licenças Windows 11 Pro.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

4.1 O valor total estimado do referido Processo de Dispensa de Licitação é de **R$ 35.790,72 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos).**

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

5.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

5.2 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA COM DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA:

A presente contratação decorre de demanda superveniente, não prevista à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, o qual disciplina o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

Ressalta-se que o PCA é instrumento de planejamento que consolida as demandas previsíveis, não sendo capaz de abarcar integralmente necessidades supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de fatos administrativos ocorridos no decorrer do exercício.

No caso concreto, a necessidade da contratação surgiu posteriormente à fase de consolidação do PCA, caracterizando-se como demanda não prevista, cuja não realização poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento desta Organização Militar.

Adicionalmente, destaca-se que o Decreto nº 10.947/2022, em seu art. 7º estabelece hipóteses de dispensa de registro no PCA, demonstrando que o ordenamento jurídico admite exceções ao planejamento previamente estabelecido.

No que tange à forma de contratação, verifica-se o enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitações previstas no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e sua natureza.

5.2.1 Registra-se, ainda, que, não obstante a contratação não ter sido prevista no Plano de

Contratações Anual, serão adotadas medidas para o aprimoramento do planejamento da demanda, especialmente quanto à sua inclusão nos ciclos futuros, caso se trate de necessidade recorrente. Destaca-se que a Administração envida esforços contínuos para o fortalecimento do planejamento das contratações, em consonância com o disposto no Decreto nº 10.947/2022, sem prejuízo da adoção de medidas tempestivas para atendimento de demandas supervenientes, visando assegurar a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Assinatura Digital
Thiago A. R. Grijo
091.946.537-47
16/11/2026 15:38:20 -03

_____

THIAGO ANTONIO RAMOS GRIJÓ
Capitão-de-Corveta
Coordenador da Escola de Administração

6. AUTORIZAÇÃO & RATIFICAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais de Ordenador de Despesa, designado pela Portaria nº 189/CIAA, de 29 de abril de 2026, AUTORIZO a abertura da referida dispensa de licitação, tendo em vista a justificativa apresentada no item 2 e RATIFICO as necessidades apresentadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO
Data: 17/11/2026 14:23:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas